



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 20/2022 – CASAL
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 [REDACTED] e pelo Vice-Presidente Corporativo, **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.382/0001-21, situada à Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, Bloco 01, Sala 401, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.220-297, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste pelo Sr. **GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº 024.471.071-61 [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente Contratação decorre da adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2021, Lote 01, do Pregão nº 009/2021 – EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, sendo a CONTRATADA devidamente qualificada, bem como a devida autorização pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo seu Vice Presidente Corporativo, com base no Art. 147, em seus parágrafos §2º, §3º, §4º e §5º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Casal - RILC, tudo conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 19620.0000003063/2022, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição dos produtos e serviços, sob demanda, da Plataforma Tecnológica, conforme Acordo de Software PDB.036.2020.3.6, Google Cloud Brasil Computação e Serviços Ltda, conforme termos abaixo:

Lote	Descrição
Lote 01	GCP – Google Cloud Platform (Família I) – Suíte de computação em nuvem pública



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Tabela 1 – Itens da contratação

Ambiente do GSAN									
Item	CONFIGURACAO	SO	TIPO	APLICACAO	FLUXO	DATACENTER	V. Mensal	V. anual	V. quinquenal
1	8 Vpcus / 20GB / 1,5TB de disco	CertOS 7	VIRTUAL	HOMOLOGACAO GSAN (APP + BD)	100Mbps/100Mbps	GCP – Google Cloud Platform	19.525,42	234.305,07	1.171.525,33
2	8 Vpcus / 48GB / 120GB de disco	CertOS 6	VIRTUAL	ONLINE GSAN (APP)	100Mbps/100Mbps	GCP – Google Cloud Platform			
3	6 Vpcus / 24GB / 120GB de disco	CertOS 6	VIRTUAL	AGÊNCIA GSAN (APP)	100Mbps/100Mbps	GCP – Google Cloud Platform			
4	8 Vpcus / 20GB / 1TB de disco	CertOS 6	VIRTUAL	PENTAHO (APP + BD)	100Mbps/100Mbps	GCP – Google Cloud Platform			
5	8 Vpcus / 16GB / 80GB de disco	CertOS 7	VIRTUAL	GSANAS (APP)	100Mbps/100Mbps	GCP – Google Cloud Platform			
6	8 Cores / 96GB / 1,6TB + 1,5TB (BACKUP) – STORAGE	CertOS 7	FISICO	STANDBY (BD Postgres)	100Mbps/100Mbps	GCP – Google Cloud Platform			
7	8 Cores / 80GB / 3,3TB	CertOS 7	FISICO	BD GSAN CASAL (BD Postgres)	100Mbps/100Mbps	GCP – Google Cloud Platform			
8	2 processadores 8 Cores / 96GB / 3TB	VMWARE ESXi	FISICO	SERVIDOR DE VIRTUAIS GSAN	100Mbps/100Mbps	GCP – Google Cloud Platform			

Tabela 2 – Ambiente GSAN

Ambiente do ITEC									
Item	CONFIGURACAO	SO	TIPO	APLICACAO	FLUXO	DATACENTER	V. Mensal	V. anual	V. quinquenal
1	4 Vpcu	Debian	VIRTUAL	Redmine		GCP – Google Cloud Platform	9.146,09	109.753,09	548.765,45
2	2 Vpcus	Debian	VIRTUAL	Eureca		GCP – Google Cloud Platform			
3	2 Vpcus	Debian	VIRTUAL	Sirius		GCP – Google Cloud Platform			
4	2 Vpcus	Debian	VIRTUAL	GitLab		GCP – Google Cloud Platform			
5	2 Vpcus	Debian	VIRTUAL	Sala de Situação		GCP – Google Cloud Platform			
6	2 Vpcus	Debian	VIRTUAL	Intranet		GCP – Google Cloud Platform			
7	2 Vpcus	Debian	VIRTUAL	Sistema de cálculo		GCP – Google Cloud Platform			
8	2 Vpcus	Debian	VIRTUAL	Sigmetro		GCP – Google Cloud Platform			
9	4 Vpcus / 8 Gb RAM / 250 Gb disco	Debian	VIRTUAL	Time de Desenvolvimento		GCP – Google Cloud Platform			
10	2 Vpcus / 2Gb RAM / 40 Gb disco	Debian	VIRTUAL	Sistema de Solicitações de Serviços		GCP – Google Cloud Platform			
11	2 Vpcus / 4 Gb RAM / 38 Gb disco	Debian	VIRTUAL	Banco de Dados		GCP – Google Cloud Platform			

Tabela 3 – Ambiente ITEC

Valor dos Serviços, migração e treinamento				
item	Especificação	V. Mensal R\$	V. Anual R\$	V. Quinquenal R\$
3	Migração Treinamento (PSO) apenas nos três primeiros meses	42.839,24	128.517,71	128.517,71

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Processo Administrativo SEI nº 19620.0000003063/2022, e seus anexos;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

b) Proposta Comercial da CONTRATADA, disponível no Pregão Eletrônico nº 009/2021/PRODABEL e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 1.848.808,51 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para aquisição objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária 143.000 – GETIN;
Grupo de Despesa 300.000 – Serviço de Terceiros;
Rubrica 1100.100 – Processamento de Dados.

2.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras Nº 27117.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura do material, protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.1. A CONTRATADA, quando do pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal e Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.2. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

3.4. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

3.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Contrato, nos termos do Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO: Fará a gestão do contrato o empregado **INALDO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA**, matrícula nº 2241, [REDACTED]

5.1. Na ausência ou substituição do empregado nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

5.2. A gestão, consiste na verificação da conformidade de execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do Art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da Casal, para isso deve o Gestor do contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- d) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- e) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- f) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- g) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- h) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- i) Outras competências estabelecidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Fornecer, quando requisitado, as licenças no local definido pelo CASAL, responsabilizando-se por todos os encargos, inclusive taxas e seguros de transporte e outros decorrentes.
- b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto desta Ata.
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto desta Ata.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quando da entrega do objeto contratado.
- e) Assegurar, durante o prazo de garantia a reposição/substituição das soluções defeituosas ou divergentes das características técnicas constantes do edital e seus anexos, sem quaisquer ônus para a CASAL.
- f) Permitir CASAL, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do instrumento contratual.
- g) O Fornecedor deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CASAL e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- h) Observar para que, na assinatura do presente contrato e durante a sua validade, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1. A gestão do contrato a ser celebrado entre a CASAL e a empresa contratada será atribuição do Gerencia de Tecnologia de Informação, que deverá:

- a) Nomear um Gerente de Projeto que atuará durante o período de vigência do contrato;
- b) O Gerente de Projeto é o ponto focal entre a CASAL e a contratada que, juntamente com o Gerente de Projeto da contratada, será responsável pelo planejamento, coordenação, controle, e outras atividades correlatas dos projetos, que fazem parte do objeto contratado;
- c) Executar as atividades a cargo da CASAL, dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Inspeccionar as condições técnicas e operacionais da contratada, através de acompanhamento



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- sistemático, relatórios gerenciais, questionários de avaliação dos usuários dos serviços;
- e) Agendar reuniões periódicas com a contratada para avaliação dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas;
 - f) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;
 - g) Permitir acesso dos técnicos da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
 - h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
 - i) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - j) Controlar as solicitações dos serviços e documentar as ocorrências havidas;
 - k) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CASAL, não deve ser interrompida;
 - l) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;
 - m) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: As sanções previstas nos itens I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 a 211 do RILC/CASAL:

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1 será de 90 (noventa) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 30 de maio de 2022.

TESTEMUNHAS:

José Mauro Rêda Junior 2.2191

Daysilaneia Correia


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Vice Presidente Corporativo/CASAL


GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA
P/CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 20/2022
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Valor total dos ambientes GSAN, ITEC e Serviços				
item	Especificação	V. Mensal R\$	V. Anual R\$	V. Quinquenal R\$
1	Ambiente GSAN	19.525,42	234.305,07	1.171.525,35
2	Ambiente ITEC	9.146,09	109.753,09	548.765,45
3	Migração Treinamento (PSO) apenas nos três primeiros meses	42.839,24	128.517,71	128.517,71
Valor total mensal		71.510,75		
Valor total do contrato anual (1º ano)			472.575,87	
Valor total do contrato (Quinquenal)				1.848.808,51



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 20/2022
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Especificação	Cronograma físico financeiro					
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Ambiente GSAN	19.525,42	19.525,42	19.525,42	19.525,42	19.525,42	19.525,42
Ambiente ITEC	9.146,09	9.146,09	9.146,09	9.146,09	9.146,09	9.146,09
Migração Treinamento (PSO) apenas nos primeiros meses	42.839,24	42.839,24	42.839,24	0,00	0,00	0,00
Total mensal	71.510,75	71.510,75	71.510,75	28.671,51	28.671,51	28.671,51

Especificação	Cronograma físico financeiro											
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês						
Ambiente GSAN	19.525,42	19.525,42	19.525,42	19.525,42	19.525,42	19.525,42						
Ambiente ITEC	9.146,09	9.146,09	9.146,09	9.146,09	9.146,09	9.146,09						
Migração Treinamento (PSO) apenas nos primeiros meses	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Total mensal	28.671,51	28.671,51	28.671,51	28.671,51	28.671,51	28.671,51						